



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## PARECER JURÍDICO

Imbituva, 06 de outubro de 2.023.

À apreciação deste Setor Jurídico sob o processo administrativo, que se refere a contratação por Inexigibilidade de Licitação de empresa representante exclusiva para aquisição de peças para o Ventilador Pulmonar fabricado pela Vyaire Medical – Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda (Circuito PAC Silicone e Sensor de Fluxo), em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

O ofício inaugural declina a cotação de preços em um valor total máximo de R\$7.600,87 (sete mil, seiscentos reais e oitenta e sete centavos), incluindo frete.

Em justificativa, destaca a Secretária que o aparelho é usado no Pronto Atendimento e que necessita dos itens para fazer a substituição das peças no Ventilador Pulmonar usado na sala de emergência. Enfatiza que os itens que possuem já estão deteriorados devido ao grande número de processos de esterilização que são realizados no equipamento, explicando ainda as funções do aparelho e sua importância.

**Informa ainda, que a Empresa Worldmed Equipamentos Médicos Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 08.344.903/0001-00, mantém EXCLUSIVIDADE para fornecimento de peças originais dos equipamentos fabricados pela Vyaire Medical – Intermed Equipamento Médico Hospitalar, conforme comprova CARTA DE EXCLUSIVIDADE (doc. anexo), expedida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ (ACP) e pela empresa Vyaire Medical – Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.**

O Departamento de Contabilidade, declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, assim, estará cumprida a obrigação definida no art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido no art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.

A regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da Lei de Licitações dispõe que:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

**I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

O referido artigo, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares para contratação.

Assim sendo, estando detectado pelo Administrador a existência de "inviabilidade de competição", a contratação dos serviços poderá ser formalizada via modalidade de INEXIGIBILIDADE, estampada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Torna-se obrigatória a observação das condições impostas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, dentre as quais o documento justificador de preço, demonstrando que cobra preço igual ou similar de outros com quem contrata para o mesmo objeto.

Importante lembrar que o parecer é opinativo e que a análise de preços, quantidade, necessidade e conveniência da contratação pela administração são de inteira responsabilidade do órgão solicitante, o qual deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão dentro dos interesses da administração.

Assim, caso Vossa Excelência juntamente com a Secretária de Saúde entenderem que os critérios de conveniência e necessidade estão presentes, poderá determinar a contratação, condicionado ainda a existência de dotação orçamentária, da apresentação das certidões negativas exigidas por Lei e demais documentos que entender pertinentes, observando-se ainda os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei 8.666/1993.

É o parecer

Giovani Claudio Andrade  
Advogado OAB/PR 31836